

REGULAMENTO (UE) 2017/324 DA COMISSÃO**de 24 de fevereiro de 2017****que altera o anexo do Regulamento (UE) n.º 231/2012 que estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às especificações para o copolímero de metacrilato básico (E 1205)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo aos aditivos alimentares ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º,Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1331/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que estabelece um procedimento de autorização comum aplicável a aditivos alimentares, enzimas alimentares e aromas alimentares ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão ⁽³⁾ estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008.
- (2) Essas especificações podem ser atualizadas em conformidade com o procedimento comum a que se refere o artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1331/2008, quer por iniciativa da Comissão, quer na sequência de um pedido.
- (3) Em 21 de novembro de 2014, foi apresentado um pedido de alteração das especificações relativas ao aditivo alimentar copolímero de metacrilato básico (E 1205). O pedido foi disponibilizado aos Estados-Membros em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1331/2008.
- (4) O requerente solicitou que a definição do aditivo alimentar fosse alterada no que se refere à breve descrição do processo de fabrico, devido a uma modernização do mesmo. Após uma revisão circunstanciada da dimensão das partículas nas especificações atuais, o requerente solicitou uma alteração na dimensão das partículas do produto pulverulento.
- (5) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») emitiu um parecer sobre a segurança da alteração proposta das especificações do copolímero de metacrilato básico (E 1205) como aditivo alimentar ⁽⁴⁾. Com base nos dados fornecidos pelo requerente e tendo em conta a avaliação original da substância em 2010 ⁽⁵⁾, a Autoridade concluiu que as alterações propostas das especificações do aditivo alimentar copolímero de metacrilato básico (E 1205) não constituem um problema de segurança.
- (6) O Regulamento (UE) n.º 231/2012 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (UE) n.º 231/2012 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO L 354 de 31.12.2008, p. 16.⁽²⁾ JO L 354 de 31.12.2008, p. 1.⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão, de 9 de março de 2012, que estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 83 de 22.3.2012, p.1).⁽⁴⁾ EFSA Journal 2016;14(5):4490, p. 13.⁽⁵⁾ EFSA Journal 2010;8(2):1513, p. 23.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de fevereiro de 2017.

Pela Comissão
O Presidente
 Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

No anexo do Regulamento (UE) n.º 231/2012, as entradas relativa ao aditivo alimentar E 1205 copolímero de metacrilato básico são alteradas do seguinte modo:

1) A entrada relativa à definição passa a ter a seguinte redação:

«Definição	Obtém-se o copolímero de metacrilato básico por polimerização termicamente controlada dos monómeros metilmetacrilato, butilmetacrilato e dimetilaminoetilmetacrilato (dissolvidos em propan-2-ol) utilizando um sistema de iniciação dador de radicais livres. Utiliza-se um alquilmercaptano como agente de modificação da cadeia. A solução de polímero é extrudida e granulada, sob vácuo, para a remoção de componentes voláteis residuais. Os grânulos resultantes são comercializados enquanto tal ou submetidos a uma segunda fase de moagem (micronização).»
-------------------	--

2) A entrada relativa à dimensão das partículas passa a ter a seguinte redação:

«Dimensão das partículas do produto pulverulento (quando utilizado forma uma película)	< 50 µm pelo menos 95 % < 20 µm pelo menos 50 % < 3 µm não mais de 10 %»
--	--